

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONSTRUÇÃO

2018 – 2019

Por este instrumento, firmado entre **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU**, com sede em Blumenau-SC, na rua Professor Luiz Schwartz, 81, bairro Velha, representando os empregados do Grupo 3 da CNTI, conforme anexo do artigo 577 da CLT, inclusive as categorias afins, como empregados em obras de saneamento urbano e drenagem; sondagem; britagem; estaqueamentos; usinas de concreto e serviços de instalação e manutenção de redes de telecomunicações e gás (obras civis), com extensão de base nos municípios de Gaspar, Timbó e Indaial, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Adélcio Santos**, e **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE BLUMENAU**, com sede em Blumenau-SC, na rua Gustavo Salinger, 702, salas 1 e 2, bairro Itoupava Seca, com extensão de base nos municípios de Ascurra, Benedito Novo, Gaspar, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Marcos Bellicanta**, fica celebrada, dentro da base territorial comum, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

01 - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão os salários de todos os empregados, mediante a aplicação do percentual de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, a partir de 01 de maio de 2018, calculado sobre os salários de maio de 2017, a ser pago na folha de maio de 2018.

Parágrafo Primeiro: Para as empresas que não concederam reajuste ou o fizeram em valor inferior ao percentual de 1,69%, nas folhas de maio de 2018, em relação ao constante no caput desta cláusula, deverão ser ajustadas na folha de outubro de 2018, com o pagamento das diferenças salariais a partir do mês de maio de 2018, calculado sobre os salários de maio de 2017.

Parágrafo segundo: As empresas que concederam reajuste de 1,69% em maio/2018, deverão complementar com o reajuste total de 2,5%, no salário de junho/2018, assim como efetivar a quitação das diferenças salariais, a partir de junho/18, mês a mês, na folha de pagamento de outubro/18, calculado sobre os salários de maio de 2017.

Parágrafo terceiro: As empresas que no período de maio/2017 a abril/2018 concederam reajustes salariais lineares, ficam expressamente autorizadas, com exceção da correção salarial aplicada por conta da CCT 2017/2018, a compensar o percentual negociado constante no caput desta cláusula, com o pagamento da diferença na folha de outubro/2018.

Parágrafo Quarto: Os empregados que foram admitidos entre junho/2017 e abril/2018, receberão a correção salarial proporcional aos meses trabalhados, apurada com base no índice total negociado, respeitando-se os pisos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

Parágrafo Quinto: Os empregados dispensados a partir do mês de maio/2018 farão jus ao reajuste negociado de forma integral.

Parágrafo Sexto: Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica recebem do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU**, plena e geral quitação do período revisto (maio/2017 a abril/2018), cuja quitação se restringe ao reajuste salarial.

02 - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais da categoria, a partir de 01 de maio de 2018, para uma carga de trabalho mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, serão os seguintes:

Funções	Valor Mensal	Valor p/Hora
• Profissional	R\$ 1.694,00	R\$ 7,70
• Semi-Profissional	R\$ 1.333,20	R\$ 6,06
• Servente	R\$ 1.254,00	R\$ 5,70

Parágrafo Primeiro: Eventuais diferenças decorrentes da aplicação dos pisos constantes acima, no mês de maio de 2018, deverão ser ajustadas na folha de junho de 2018.

Parágrafo Segundo: Sobre os pisos salariais, não incidirão os percentuais negociados na cláusula primeira.

CLÁUSULAS SOCIAIS

03 - ABONO DE FALTAS AOS EMPREGADOS

Serão abonadas, até o limite de 10 (dez) dias durante a vigência desta convenção, as faltas dos empregados por internamento hospitalar de dependentes de até 12 (doze) anos de idade e/ou portadores de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

04 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão aos seus empregados um adicional por tempo de serviço de acordo com o tempo de serviço na empresa, que será aplicado sobre o salário, integrando-o para todos os fins e efeitos, pelos percentuais seguintes:

- I) de 2% (dois por cento) para os empregados que contarem com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de atividade na mesma empresa ou grupo econômico (§ 2º, art. 2º da CLT), até o limite de 10 (dez) anos.
- II) de 4% (quatro por cento) para os empregados que contarem com mais de 10 anos ininterruptos de atividade na mesma empresa ou grupo econômico (§ 2º, art. 2º da CLT).

Parágrafo Único: As empresas que tiverem plano de cargos e salários homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou venham a implantá-lo no período de vigência desta convenção, estarão desobrigadas do cumprimento do contido nesta cláusula.

05 - ALIMENTAÇÃO

As empresas integrantes da categoria econômica fornecerão aos empregados almoço na forma e condições estabelecidas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, devendo ser observada as disposições que seguem.

Parágrafo Primeiro: Os empregados participarão dos custos da alimentação fornecida diariamente, na proporção de até 20% (vinte por cento).

Parágrafo Segundo: As empresas que já concedem o estabelecido nesta cláusula, sem a participação do empregado em seus custos, não se valerão do que prevê o parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Respeitado o previsto no parágrafo segundo desta cláusula, as empresas também estão autorizadas a descontar o custo diário da alimentação em até 20% (vinte por cento) dos empregados que faltarem ao trabalho com justificativa, se o seu valor for cobrado pelo fornecedor, e em 100% (cem por cento) no caso de faltas injustificadas.

Parágrafo Quarto: Fica facultado às empresas, respeitado o previsto no parágrafo segundo desta cláusula, substituir o fornecimento direto de alimentação previsto no *caput* através da entrega diária de vales refeição e/ou alimentação, no valor unitário de R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos), a partir de 01 de junho de 2018, cabendo aos empregados a participação em até 20% (vinte por cento) do valor do vale.

Parágrafo Quinto: As partes convencionam que o presente benefício não integrará os salários dos empregados para quaisquer efeitos.

Parágrafo Sexto: Os empregados com jornada diária igual ou inferior a 06h00min, não farão jus ao previsto nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: As empresas que já concedem o estabelecido nesta cláusula, independente da jornada diária ser igual ou inferior a 06h00min, não se valerão do que prevê o parágrafo sexto desta cláusula.

Parágrafo Oitavo: O não cumprimento do previsto nesta cláusula importará no pagamento, aos empregados não contemplados, de multa no valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais) por dia útil de trabalho.

06 - VESTIMENTAS DE TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, 3 (três) conjuntos de vestimentas (calça, camisa ou camiseta) necessárias e adequadas ao desempenho de suas funções nos locais de trabalho e que estejam em perfeitas condições de uso, na forma do disposto no item 18.37.3 da Norma Regulamentadora – NR 18.

Parágrafo Primeiro: O previsto no *caput* desta cláusula se aplica exclusivamente aos empregados lotados nos canteiros de obras.

Parágrafo Segundo: O fornecimento se dará mediante recibo de entrega, cabendo aos empregados zelar por sua guarda, limpeza e conservação.

Parágrafo Terceiro: A substituição das peças que compõem a vestimenta se dará mediante a devolução da(s) entregue(s) anteriormente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de descumprimento do previsto nesta cláusula, as empresas arcarão com multa de R\$ 110,00 (cem e dez reais) por empregado não contemplado.

07 - PROTETOR SOLAR

As empresas disponibilizarão gratuitamente, nos canteiros de obra, a todos os empregados que exerçam atividades expostos aos raios solares, protetor solar acondicionado em embalagem industrial.

08 - TREINAMENTO

Os empregados, quando de suas admissões, conforme estabelecido na NR 18, receberão treinamento sobre segurança e higiene no trabalho, que poderá ser realizado junto ao **SECONCI - Serviço Social da Indústria da Construção**.

Parágrafo Primeiro: O treinamento deverá ser devidamente documentado.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da contratação ser para o mesmo cargo exercido em emprego anterior e, se o último treinamento foi realizado junto ao **SECONCI - Serviço Social da Indústria da Construção**, devidamente documentado e a menos de 6 (seis) meses, não haverá necessidade de nova realização.

09 - ATENDIMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas integrantes da categoria econômica prestarão atendimento médico de clínica geral e odontológico básico aos empregados através do **SECONCI - Serviço Social da Indústria da Construção**, sendo o atendimento prestado nos termos e condições previstos no Estatuto Social do **SECONCI** e seus Regulamentos.

Parágrafo Primeiro: O atendimento através do **SECONCI** será efetuado mediante o recolhimento mensal, obrigatório, de contribuição correspondente ao maior valor apurado entre a aplicação do percentual de 1% (um por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento da empresa, que incidirá, inclusive, sobre o décimo terceiro salário, ou a contribuição mínima mensal de R\$ 298,09 (duzentos e noventa e oito reais e nove centavos). A contribuição mínima mensal (R\$ 298,09), a partir do mês de maio de 2018 em diante, deverá ser atualizada através da aplicação da variação acumulada do CUB/2006.

Parágrafo Segundo: As empresas que comprovarem perante o **SECONCI** que possuem apenas 2 (dois) usuários, considerando empregador e empregado, recolherão, no mínimo, contribuição mensal, inclusive sobre o décimo terceiro salário, correspondente a R\$ 99,60 (noventa e nove reais e sessenta centavos), devendo esta, a partir do mês de maio de 2018 em diante, ser atualizada através da aplicação da variação acumulada do CUB/2006.

Parágrafo Terceiro: As empresas que comprovarem perante o **SECONCI** que possuem até 4 (quatro) usuários, considerando empregador e empregados, recolherão, no mínimo, contribuição mensal, inclusive sobre o décimo terceiro salário, correspondente a R\$ 199,21 (cento e noventa e nove reais e vinte e um centavos), devendo esta, a partir do mês de maio de 2018 em diante, ser atualizada através da aplicação da variação acumulada do CUB/2006.

Parágrafo Quarto: Considerando a responsabilidade subsidiária prevista no artigo 455 da CLT, as empresas construtoras exigirão dos empreiteiros ou sub-empreiteiros a comprovação do recolhimento das contribuições perante o **SECONCI**, podendo optar pela retenção do valor mensal devido ao **SECONCI**.

Parágrafo Quinto: As empresas enviarão mensalmente para o **SECONCI - Serviço Social da Indústria da Construção** até o dia 5 do mês subsequente, pelo e-mail: administrativo@sindusconbnu.org.br, relação de seus empregados e o total das folhas de pagamento através de documento comprobatório oficial (GFIP), inclusive o que pertine ao 13º salário, para apuração do valor devido.

Parágrafo Sexto: O **SECONCI - Serviço Social da Indústria da Construção** encaminhará mensalmente para as Empresas a correspondente guia de recolhimento por e-mail, que deverá ser paga/quitada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência.

10 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas que possuírem médicos próprios ou conveniados poderão exigir que os atestados obtidos pelos empregados junto a profissionais particulares, entidades privadas ou públicas, sejam apresentados ao médico da empresa ou conveniado.

Parágrafo Único: Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do Sindicato Laboral serão plenamente aceitos pelas empresas, atendidos os regulamentos internos, somente para efeito de controle da saúde ocupacional, sendo que o atestado corresponderá à sua jornada normal mais a prorrogação.

11 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

O empregado ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio integral, seja por dispensa de iniciativa da empresa ou por pedido de demissão, sendo-lhe devida a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados, desde que observado o que regula a cláusula 16 do presente instrumento, bem como o que segue:

- I) Em se tratando de rescisão por iniciativa da empresa, tendo o empregado obtido novo emprego no setor da construção civil, deverá declarar a ela (empresa) o nome, inscrição no CNPJ/MF e endereço do novo empregador (esses dados poderão ser obtidos no Síticom).
- II) Em se tratando de rescisão por iniciativa do empregado (pedido de demissão), no ato do pedido, caberá à Empresa:
 - a) Documentar que comunicou ao empregado a existência desta cláusula convencional;
 - b) No mesmo documento, o empregado deverá declarar se tem ou não novo emprego no setor da construção civil, assinando-o (documento);
 - c) Em caso positivo, deverá a empresa orientar o empregado a se dirigir ao Sindicato Laboral, onde será homologada declaração contendo o nome, inscrição no CNPJ/MF e endereço do novo empregador (esses dados poderão ser obtidos no Síticom), devendo o empregado entregá-la (declaração homologada) na empresa no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, tendo até 48h00min para a homologação junto ao Sindicato Laboral e mais até 48h00min para entregá-la à empresa, sob pena de não ser aceita a liberação do cumprimento do aviso prévio.
 - c.1) Durante a fluência do prazo previsto na letra acima ("c"), o empregado poderá se ausentar do trabalho por no máximo 08h00min para este fim (homologação da declaração perante o Sindicato Laboral e entrega à empresa), sem que sofra qualquer desconto.
 - d) Caso o empregado declare não possuir novo emprego no setor da construção civil no ato do pedido de demissão, não terá direito à liberação do cumprimento do aviso prévio, independente de posterior declaração em sentido inverso.
- III) A dispensa do cumprimento do aviso prévio, seja a rescisão por iniciativa da empresa ou por pedido de demissão, somente será válida para empregados que obtiverem novo emprego no setor da construção civil.
- IV) Deixando o empregado o setor da construção civil, deverá cumprir ou indenizar o prazo correspondente ao aviso prévio.

Parágrafo Único: Ocorrendo o previsto nesta cláusula, a data para pagamento e homologação das verbas rescisórias será a que representar o menor prazo, observado o que prevê a alínea "b", parágrafo 6º, do artigo 477 da CLT ou a anteriormente fixada.

12 - EMPREGADO SEM REGISTRO

Constatado pelo empregado, pelo Sindicato Laboral ou pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, que a empresa deixou de efetuar o registro do empregado por ocasião da admissão, esta pagará ao empregado, a título de multa indenizatória, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do menor piso salarial da categoria, independente da autuação do órgão fiscalizador competente.

13 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, na razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

14 - FÉRIAS COLETIVAS

Quando da concessão de férias coletivas, seu inicio não poderá recair em sexta-feira, sábado, domingo ou feriado.

15 - GARANTIAS ESPECIAIS

- A) É garantido o emprego e/ou o salário ao empregado que retornar do auxílio-doença, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, inclusive o prazo do aviso prévio, após a alta concedida pelo INSS, quando afastado por 30 (trinta) dias ou mais de sua atividade normal, exceto se o empregado estiver sob regime de contrato de experiência, ou por acordo entre as partes, devidamente homologado pelo Sindicato Laboral.
- B) Não poderá ser dispensado o empregado que contar com 5 (cinco) ou mais anos ininterruptos de atividade na mesma empresa ou grupo econômico (parágrafo 2º, art. 2º da CLT), se na data da dispensa, comprovadamente estiver a 14 (quatorze) meses para completar o tempo da aposentadoria, quer especial, quer por tempo de serviço ou por idade, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as partes, transferência da empresa para outro estado ou cidade ou encerramento de atividades, cessando a garantia supra ao completar o empregado o período aquisitivo em seus limites mínimos. Para fazer jus à garantia aqui instituída, o empregado deverá comprovar junto à empresa, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a comunicação de dispensa, que requereu perante o órgão previdenciário a contagem do seu tempo de serviço, sob pena de decair do direito.
- C) O empregado integrante da CIPA, efetivo ou suplente, eleito para representar os empregados, tem garantido o emprego ou o salário desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato.
- D) O empregado em idade de prestar o serviço militar obrigatório terá garantido o emprego, desde o exame médico inicial que o considerar apto a se incorporar, até o seu retorno ao trabalho, após sua desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar, desde que apresente o comprovante de aptidão ao empregador, no prazo de 5 (cinco) dias.
- E) O empregado que retornar das férias terá garantido o emprego e/ou o salário correspondente pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de dispensa, nestas circunstâncias, com exceção ao previsto na alínea "B", o empregado fará jus à indenização correspondente, sem quaisquer reflexos e encargos trabalhistas e previdenciários.

16 - HOMOLOGAÇÕES

Os contratos de trabalho superiores a 12 (doze) meses, quando rescindidos, serão homologados pelo sindicato da categoria quando o empregado requerer expressamente referida assistência.

Parágrafo Único: Caberá à Empresa documentar que comunicou ao empregado a existência desta cláusula convencional, sob pena de nulidade da quitação.

17 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas que pagarem os salários de seus empregados através de cheques deverão conceder-lhes, dentro do expediente bancário, o tempo necessário para que possam recebê-los na agência bancária respectiva.

18 - PRÊMIO APOSENTADORIA

O empregado que após 10 (dez) anos ininterruptos de atividade na mesma empresa ou grupo econômico (parágrafo 2º, art. 2º da CLT), obtiver aposentadoria especial, por invalidez ou por tempo de serviço, fará jus à percepção de um prêmio correspondente a 2 (dois) meses de sua remuneração, que será pago na efetivação da aposentadoria e com o efetivo desligamento, sem quaisquer reflexos e encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo Único: Fica facultado à empresa antecipar o pagamento previsto no *caput* desta cláusula, independente do efetivo desligamento do empregado.

19 - PROGRAMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

As empresas poderão estabelecer diretamente com seus empregados, programas de compensação de dias, intercalados com feriados, fins de semana e festas de final de ano, que recaiam no início ou fim de semana, de tal sorte que os empregados tenham um final de semana prolongado, desde que aprovado pela maioria. Caberá à empresa encaminhar cópia do referido acordo ao Sindicato Laboral, com o ciente dos empregados.

20 - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

As empresas integrantes da categoria econômica poderão prorrogar a jornada de trabalho diária em até 2 (duas) horas, de segundas às quintas-feiras, e reduzir a jornada de trabalho nas sextas-feiras, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, como forma de compensar os sábados, atendendo o disposto nos artigos 59, parágrafo segundo, e 413, da CLT, sem que o excedente diário seja considerado como hora extraordinária.

21 - PRORROGAÇÕES DA JORNADA DE TRABALHO

As prorrogações da jornada de trabalho, excetuadas as hipóteses do art. 61 da CLT, serão remuneradas com o adicional de horas extras de 60% (sessenta por cento) nos dias normais da semana e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro: A participação do empregado em cursos, palestras, reuniões, aulas de cursos oficiais, patrocinados pelas empresas, pelas entidades classistas ou através de convênios, fora do expediente normal de trabalho será facultativa, todavia, a participação do empregado não importará no pagamento de horas extraordinárias.

Parágrafo Segundo: Quando as atividades mencionadas no parágrafo anterior realizarem-se total ou parcialmente durante a jornada normal de trabalho, estarão as empresas autorizadas a celebrar acordo individual ou coletivo com os empregados participantes, com a assistência do Sindicato Laboral, estabelecendo a forma de compensação das horas despendidas nas referidas atividades que coincidirem com o horário de trabalho.

22 - RECEBIMENTO DE PIS

A empresa liberará o empregado para efetuar o saque do PIS (abono) por 2 (duas) horas numa sexta-feira, de acordo com o calendário específico para tal fim. Ficam excluídas as empresas que mantém convênio com agência bancária para essa finalidade nas suas dependências.

23 - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento antecipado do décimo terceiro salário, de que trata a Lei nº 4.749/65, ao ensejo das férias do empregado, desde que este formule expressamente solicitação nesse sentido até o dia 28 de fevereiro do correspondente ano.

24 - SEGURO DE VIDA

As empresas, às suas expensas, deverão contratar seguro de vida em grupo para todos os seus empregados através da CBIC – CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO ou da FIESC – FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, a partir de 01 de maio de 2018, devendo ser respeitadas as contratações mínimas dispostas no quadro abaixo:

MORTE qualquer causa	INVALIDEZ p/ acidente permanente	INVALIDEZ funcional total p/ doença	MORTE qualquer causa	MORTE qualquer causa	INVALIDEZ permanente p/ doença congênita
IFTPD					
do Titular (até 100%) R\$ 35.000,00	do Titular (até 100%) R\$ 35.000,00	do Titular (até 100%) R\$ 35.000,00	do Cônjugue (50%) R\$ 17.500,00	de Filhos (25%)* R\$ 8.750,00	de Filhos (25%)** R\$ 8.750,00

Parágrafo Primeiro: As empresas que já possuem seguro de vida em grupo para seus empregados poderão mantê-lo, desde que a apólice contemple as coberturas mínimas acima estabelecidas.

Parágrafo Segundo: A contratação do seguro, sua manutenção e pagamento de benefícios, inclusive complementares, serão realizados de acordo com as normas estipuladas pela Susep – Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo Terceiro: Respeitadas as normas estipuladas pela Susep - Superintendência de Seguros Privados, as empresas manterão a contratação do seguro acima durante a vigência do contrato de trabalho e da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ainda que o empregado esteja afastado pela Previdência Social.

Parágrafo Quarto: O valor correspondente ao seguro previsto nesta cláusula será compensado de qualquer importância cujo pagamento venha a ser exigido da empresa, a título de acidente de trabalho.

Parágrafo Quinto: O valor correspondente será convertido em indenização na hipótese de ocorrer o infortúnio e a empresa não tiver celebrado a contratação do seguro.

25 - VALIDADE DO EXAME OCUPACIONAL

Fica ampliado o prazo de dispensa da realização do exame médico demissional, em mais 60 (sessenta) dias, conforme item 7.4.3.5.2 da Portaria nº 8, de 08 de maio de 1996, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, além dos 90 (noventa) dias já concedidos na mesma norma conforme item 7.4.3.5, em exames ocupacionais emitidos pelo SECONCI, totalizando 150 (cento e cinqüenta) dias. Na homologação da rescisão de contrato, as empresas deverão apresentar perante o Sindicato Laboral, cópia do último exame médico ocupacional.

Parágrafo Único: Para os empregados que sofreram acidente de trabalho nesse período ou tiveram retorno de auxílio-doença previdenciário, serão aplicados os prazos previstos na Norma Regulamentadora.

26 - INTERVALO PARA LANCHE

As empresas deverão observar diariamente intervalo de 15 (quinze) minutos para café ou lanche, no período matutino, sendo que esse tempo poderá ser acrescido ao final da jornada diária sem que o período correspondente seja considerado hora extraordinária.

Parágrafo Único: As empresas estarão desobrigadas de observar esse intervalo desde que firmem diretamente com os empregados, pela decisão da maioria, acordo nesse sentido.

27 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO/INSTRUÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

As empresas poderão instituir política de incentivo à educação e instrução de seus empregados, subsidiando, parcial ou integralmente, custos de formação escolar (ensino fundamental e médio), assim como, cursos de informática básica, desde que estes últimos sejam previamente reconhecidos pela Secretaria Estadual e/ou Municipal de Educação, como integrantes do ensino fundamental ou médio.

Parágrafo Primeiro: Os critérios para a concessão do previsto no *caput* desta cláusula serão livres e exclusivamente estabelecidos pelas empresas, desde que o auxílio seja acessível a todos os empregados, não tendo caráter substitutivo do salário, não podendo, por isso, ser considerado como salário indireto ou *in natura*, inexistindo reflexos para quaisquer efeitos.

Parágrafo Segundo: Se instituído o subsídio, este não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

Parágrafo Terceiro: O auxílio não terá incidência previdenciária, fiscal e fundiária, nos termos do parágrafo 9º, alínea “l”, do artigo 28 da Lei nº 8.212/91.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado às empresas o direito de, a qualquer tempo, suspender ou cancelar a adoção do previsto nesta cláusula, respeitando apenas até o término do ano civil (31 de dezembro), para aqueles que já haviam sendo custeados.

28 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO/INSTRUÇÃO - ENSINO SUPERIOR E CURSOS

As empresas poderão instituir política de incentivo à educação e instrução de seus empregados, subsidiando, parcial ou integralmente, custos de cursos de graduação, pós-graduação, técnicos ou específicos para capacitação e qualificação profissional, desde que vinculados às suas atividades econômicas.

Parágrafo Primeiro: Os critérios para a concessão do previsto no *caput* desta cláusula serão livres e exclusivamente estabelecidos pelas empresas, desde que o auxílio seja acessível a todos os empregados, não tendo caráter substitutivo do salário, não podendo, por isso, ser considerado como salário indireto ou *in natura*, inexistindo reflexos para quaisquer efeitos.

Parágrafo Segundo: O auxílio se dará mediante a formalização de instrumento particular, tendo como parâmetros básicos:

- a) Manutenção do vínculo empregatício por parte do empregado durante o curso e por 50% (cinquenta por cento) do período deste, após sua conclusão, em decorrência dos custos arcados pela empresa.
- b) Não devolução dos custos pelo empregado em caso de rescisão por iniciativa da empresa, salvo em caso de dispensa por justa causa.
- c) Devolução, por parte do empregado, dos custos já subsidiados pela empresa, em caso de pedido de demissão, na base de 100% (cem por cento), se durante a fluência do curso, ou proporcional, se ainda não tenha cumprido o período de manutenção empregatícia após a conclusão deste.
- d) Devolução integral dos custos já arcados pela empresa, pelo empregado que tenha reprovado ou desistido do curso.
- e) A devolução dos valores já arcados pela empresa se dará, a critério desta, por meio de desconto nas folhas de pagamento dos salários e/ou no termo de rescisão do contrato de trabalho, sendo que, na hipótese de existir saldo remanescente, este poderá ser cobrado perante a Justiça do Trabalho, com fundamento no que dispõe o artigo 462 da CLT e o artigo 473, parágrafo único, do CCB.

Parágrafo Terceiro: O subsídio não terá incidência previdenciária, fiscal e fundiária, nos termos do parágrafo 9º, alínea “l”, do artigo 28 da Lei nº 8.212/91.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado às empresas o direito de, a qualquer tempo, suspender ou cancelar a adoção do previsto nesta cláusula, respeitando apenas até o término do ano civil (31 de dezembro), para aqueles que já haviam sendo custeados.

CLÁUSULAS SINDICAIS

29 - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

As partes convencionam a manutenção do funcionamento da CONPRÉVIA – Câmara de Conciliação Trabalhista até 30 de abril de 2019, objetivando conciliar interesses de empregados e empregadores, observadas as regras dispostas nos termos de Aditamentos à Convenção Coletiva de Trabalho, firmados em 26 de setembro de 2001 e 20 de novembro de 2002.

30 - EDUCAÇÃO E APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

Os Sindicatos Patronal e Laboral, em conjunto, se comprometem em estabelecer políticas de incentivo à educação e ao aprimoramento profissional, com ênfase para a Escola da Construção sediada no SENAI.

31 - COMITÊ PERMANENTE REGIONAL

Os Sindicatos Patronal e Laboral se comprometem em manter ativo o Comitê Permanente Regional, com vistas a verificar irregularidades no setor.

32 - ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL À EMPRESA

O dirigente sindical no exercício de suas funções terá garantido acesso à empresa, dentro do horário normal do funcionamento desta, devidamente acompanhado pelo responsável do setor ou da obra.

33 – LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Na hipótese de ausência dos diretores licenciados do Sindicato da Categoria Profissional, será liberado um diretor da entidade, por empresa, até 10 (dez) dias durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo 05 (cinco) dias sem prejuízo de sua remuneração na empresa, e 05 (cinco) dias às suas próprias expensas ou às da entidade profissional. O Sindicato da Categoria Profissional deverá encaminhar, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, a solicitação de liberação do diretor à respectiva empresa.

34 - TAXA NEGOCIAL

Conforme deliberação da assembleia geral extraordinária da categoria profissional, realizada nos dias 23 e 24 de março/2018, as empresas descontarão na folha de pagamento dos empregados, na forma do art. 611-B, XXVI da CLT, mensalmente, o percentual de 0,90% (zero vírgula noventa por cento) sobre o salário, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais), recolhendo em favor do Sindicato Laboral, até o dia 15 do mês subsequente, objetivando o custeio das despesas realizadas nas negociações da CCT, conforme o preceituado no item IV, do artigo 8º, da Constituição Federal e artigo 513 letra (e) da CLT. Sendo que:

I) para o estabelecido no inciso XXVI do art. 611 da CLT, as empresas deverão encaminhar o trabalhador ao Sindicato Laboral, antes da admissão, para que este possa exercer expressamente o direito de livre associação, contribuição, oposição e conhecimento dos demais direitos previstos neste instrumento, apresentando ao seu empregador a DECLARAÇÃO SINDICAL DO TRABALHADOR, confeccionado pelo Sindicato Laboral e firmado pelo trabalhador, para a efetiva admissão na empresa.

II) Em relação aos trabalhadores que já possuem vínculo de emprego vigente e que ainda não fizeram a opção de que trata o estabelecido no inciso XXVI do art. 611 da CLT, as empresas desde já autorizam o Sindicato Laboral, realizar reuniões nos locais de trabalho, para que estes possam exercer expressamente o direito de livre associação, contribuição, oposição e conhecimento dos demais direitos previstos neste instrumento, apresentando a DECLARAÇÃO SINDICAL DO TRABALHADOR, confeccionado pelo Sindicato Laboral, firmando a opção desejada.

III) Com o pagamento da taxa negocial, será assegurada aos trabalhadores contribuintes e aos seus dependentes, esposa desempregada e filhos até 16 anos, consulta médica de clínica geral, na sede da entidade, ou em clínica conveniada, como também usufruir os convênios firmados pelo Sindicato Laboral com especialistas, clínicas, laboratórios e assistência jurídica trabalhista na sede da entidade.

IV) As empresas enviarão mensalmente ao Sindicato Laboral, relação dos empregados que sofreram o desconto da taxa negocial contendo o nome e a importância descontada.

V) As empresas construtoras exigirão dos empreiteiros ou subempreiteiros a comprovação do repasse da taxa negocial perante o Sindicato Laboral, sob pena de responsabilidade subsidiária.

Parágrafo primeiro: O Sindicato Laboral ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultarem do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo segundo: O trabalhador não associado, poderá solicitar individualmente na sede do Sindicato Laboral, a sua exclusão ao pagamento da contribuição, a qualquer tempo, firmando a declaração própria, com ciência das consequências jurídicas, cuja cópia será entregue ao mesmo, que deverá comunicar sua empresa do não desconto em folha.

35 - DESCONTO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão em folha de pagamento, a favor do Sindicato Laboral, o valor relativo à mensalidade fixada aos seus associados. O repasse das mensalidades descontadas se dará no prazo máximo, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, cabendo ao Sindicato Laboral através do site fornecer relação nominal e o valor para cada empregado associado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato Laboral disponibilizar mensalmente em seu site, até o dia 25 de cada mês a relação nominal atualizada dos associados que sofrerão o desconto da mensalidade na folha de pagamento e o respectivo boleto para pagamento.

Parágrafo Segundo: Fica a Empresa ou seu Escritório Contábil, ciente que terá de acessar o site www.siticom-bnu.com.br a partir do dia 26 de cada mês e baixar/emitir a relação dos associados inscritos no Sindicato Laboral e efetuar o desconto da mensalidade na folha de pagamento, servindo esta forma como protocolo de recebimento e envio do sindicato, cabendo a Empresa ou Escritório Contábil informar ao Sindicato qualquer inconsistência na relação dos associados.

Parágrafo Terceiro: A empresa poderá solicitar ao Sindicato Laboral, em qualquer tempo, cópia de ficha de associação ao SITICOM.

36 - SINDICALIZAÇÃO

Na admissão do empregado, a empresa encaminhará o trabalhador ao Sindicato Laboral, para que o mesmo opte pela sindicalização ou não, em conformidade com o disposto na cláusula 34 – Taxa Negocial.

37 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais, após o 12 (doze) meses de contrato de trabalho, serão efetuadas perante o Sindicato Laboral, respeitado o que regula a cláusula 16 do presente instrumento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado Demissional;
- b) Carteira Laboral, devidamente anotada;
- c) Comprovação do depósito da multa do FGTS, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- d) Comprovantes de pagamentos atinentes aos Sindicatos Patronal e Laboral e Seconci, quando for devido;
- e) Comunicação de Dispensa ou de Pedido de Demissão;
- f) Extrato atualizado do FGTS;
- g) Guias para Habilitação ao Seguro desemprego, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- h) Termo de Rescisão Contratual em 6 (seis) vias.

Parágrafo Único: Caberá ao Sindicato Laboral encaminhar ao Sindicato Patronal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, cópia de todos os Termos de Rescisões dos Contratos de Trabalho homologados.

38 - TAXA ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

As empresas integrantes da categoria econômica efetuarão o recolhimento da Taxa Assistencial em favor do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE BLUMENAU - SINDUSCON em razão dos serviços prestados

na negociação e pela celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho. Esta contribuição foi aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de abril de 2018, nos termos do artigo 513, alínea "e", da CLT, devendo ser recolhida em uma única parcela de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o dia 18/07/2018 sendo obrigatória aos associados.

Parágrafo Primeiro: A falta de recolhimento dessa taxa no prazo assinalado implicará na multa de 2% (dois por cento), além de atualização monetária pelo índice do INPC (IBGE), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), estes últimos, devidos em caso de cobrança extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Segundo: O Sindicato Patronal ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultarem do cumprimento desta cláusula.

39 - PENALIDADES

A parte que descumprir a presente convenção, com exceção do disposto nas cláusulas 05 e 06, sofrerá uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do menor piso da categoria Laboral, por empregado e por infração, revertendo o valor em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Primeiro: A penalidade a ser aplicada em decorrência de descumprimento das disposições das cláusulas 34 e 35 será limitada a 95% (noventa e cinco por cento) do valor devido.

Parágrafo Segundo: O previsto no *caput* desta cláusula aplica-se em prol do Sindicato Patronal, na hipótese da empresa proceder à homologação de rescisão contratual, estando em débito para com ele e/ou SECONCI, em conformidade com o que prevê a cláusula 36 desta Convenção Coletiva de Trabalho.

40 - VIGÊNCIA

O presente instrumento coletivo terá vigência de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, ficando mantida a data-base da categoria em 1º de maio.

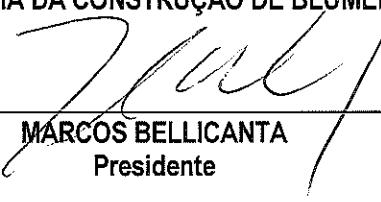
E, por estar assim justo e convencionado, os Presidentes dos Sindicatos Laboral e Patronal firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, a qual será registrada perante ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Blumenau, 04 de outubro de 2018.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE
BLUMENAU**


ADÉLCIO SANTOS
Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE BLUMENAU - SINDUSCON


MARCOS BELLICANTA
Presidente

TESTEMUNHAS:

